



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIATÃ

Praça Izidro Viana, 38, Centro - CEP: 46.765-000

CNPJ: 13.675.681/0001-30 - Tel/Fax: (77) 3479-2130/2116

TERMO E AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 0102/2024

Processo Administrativo nº 011/2024

O **MUNICÍPIO DE PIATÃ** entidade jurídica de direito público interno, com sede a Praça Izidro Viana, nº 38, Centro, inscrito no CNPJ/MF nº 13.675.681/0001-30, através do Agente de Contratação, Sra. ZANDRA ESTEFANI BRITO GANEM, designado nos termos do Decreto 010/2024 de 02/01/2024, **TORNA PÚBLICO** que realizará **DISPENSA ELETRÔNICA**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO GLOBAL**, na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas aplicáveis.

OBJETO: Contratação de pessoa física para a prestação de serviços, por empreitada e tarefa certa, de roçagem de estradas vicinais da ponte do Carrapicho até o Mocó de Baixo, da ponte até Mocó de Cima, da ponte até Riachão e da ponte até Bonito, zona rural, deste Município, nas condições e especificações constante deste Termo de Referência.

Data de Início de Recepção das Propostas: Das 08:00hs de 03/06/2024 às 08:45hs de 05/06/2024.

Data da Sessão: Análises de propostas e Habilitação: A partir das 09:00hs do dia 05/06/2024.

Local de recepção das Propostas: Setor de Licitações, à rua Horacio de Matos, centro, Loteamento Jardim Catedral – Piatã – BA.

Critério de julgamento: **MENOR PREÇO GLOBAL**

1. DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. Contratação de pessoa física para a prestação de serviços, por empreitada e tarefa certa, deroçagem de estradas vicinais da ponte do Carrapicho até o Mocó de Baixo, da ponte até Mocó de Cima, da ponte até Riachão e da ponte até Bonito, zona rural, deste Município, nas condições e especificações constante deste Termo de Referência.



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIATÃ

Praça Izidro Viana, 38, Centro - CEP: 46.765-000

CNPJ: 13.675.681/0001-30 - Tel/Fax: (77) 3479-2130/2116

1.2. Justifica-se a viabilidade da contratação na medida em que o Município não dispõe de mão de obra e equipamentos necessários para consecução dos serviços de roçagem;

1.3. A necessidade de realizar a roçagem da vegetação natural nas estradas vicinais no município de Piatã - BA., vai além de uma simples questão de manutenção; ela reflete um compromisso com a segurança, a sustentabilidade e o desenvolvimento socioeconômico. Primeiramente, a segurança dos usuários das estradas é uma preocupação primordial. A vegetação densa e alta pode obscurecer sinais de trânsito, entradas de estradas e curvas, aumentando significativamente o risco de acidentes. Além disso, durante períodos de seca, a vegetação seca se torna um material altamente inflamável, representando um grave risco de incêndios que podem devastar áreas extensas e colocar em perigo a vida selvagem, bem como as propriedades humanas.

1.4. Do ponto de vista ambiental, a roçagem controlada pode ajudar a manter o equilíbrio do ecossistema. Ao gerenciar a vegetação, é possível controlar espécies invasoras que ameaçam a biodiversidade local e, paradoxalmente, proteger habitats e espécies nativas. Além disso, a manutenção adequada das estradas vicinais garante a acessibilidade às áreas rurais, vital para a locomoção da população local e a eficiência dos serviços de emergência, como ambulâncias e bombeiros, que precisam chegar a locais remotos em casos de urgência.

1.5. No aspecto econômico, estradas vicinais bem cuidadas são essenciais para a circulação de bens e serviços, facilitando o escoamento da produção agrícola, o principal motor da economia em muitas áreas rurais. Estradas em boas condições contribuem para reduzir os custos de transporte e minimizar as perdas de produtos perecíveis, impactando positivamente na economia local.

1.6. Estima-se que os serviços de roçagem sejam executados em 1,0mts (um metro) em cada lado as margem da estrada, e que, um homem produz em média 1.000mts (mil metro) linear de roçagem por dia, o equivalente a 500mts (quinhentos metros) do trajeto da estrada de roçagem por dia, com execução braça com foice e facão;

2.1. Os valores médio de diária de um trabalhador, com jornada de 08:00hs (oito horas), por dia, varia entre R\$ 70,00 (setenta reais) a R\$ 75,00 (setenta e cinco reais), conforme cotações, considerando a localidade, deslocamento, insumos e materiais utilizados, estabelecendo-se um custo médio de R\$ 72,67 (setenta e dois reais e sessenta e sete



centavos) a diária, para efeito de estimativa de valor da empreitada/tarefa dos serviços pretendidos, estimando-se o valor total da contratação **R\$ 2.646,00** (dois mil seiscentos e quarenta e seis reais), para a execução dos serviços, sobe regime de empreitada, conforme objetos, quantitativos da tabela abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO / LOCALIDADE	Km	diária	Valor da diária	R\$ TOTAL
1	Estrada da ponte do Carrapicho até Mocó de Baixo	9	42	70,00	2.940,00
2	Estrada da ponte até Mocó de Cima	12	62	70,00	4.340,00
3	Estrada da ponte até o Riachão	8	35	70,00	2.450,00
4	Estrada da ponte até o Bonito	11	51	70,00	3.570,00
TOTAL GERAL R\$		40	190		13.300,00

1.6. O critério de julgamento adotado será o **menor preço global**, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA:

3.1 A participação na presente dispensa O prestador dos serviços ou fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, será realizado preferencialmente, realizados na modalidade eletrônica, ressalvadas as hipóteses dos §§ 3º ao 4º do Decreto Municipal 038/2024 de 12/03/2024, combinados com o art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei nº 14.133/2021, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei n.º 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de menor preço global.

3.2. Nos termos dos §§3º e 4º do Decreto Municipal 038/2024 de 12/03/2024, a autoridade máxima do órgão demandante poderá dispensar a adoção do procedimento definido no parágrafo anterior quanto a disputa, mantidas as demais exigências deste decreto, mediante justificativa de que a disputa por meio do sistema eletrônico importa em imediato risco de prejuízo ao interesse público, ou ainda, quando de contratações de pessoas físicas ou jurídica da qual não se exige maiores demanda de habilidades técnica, instrumental ou operacional e, constituem-se exceção à regra:



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIATÃ

Praça Izidro Viana, 38, Centro - CEP: 46.765-000

CNPJ: 13.675.681/0001-30 - Tel/Fax: (77) 3479-2130/2116

- a) Quando se comprove a inviabilidade técnica ou a desvantagem para a Administração na realização do procedimento de forma eletrônica, devendo ser apresentada a justificativa da autoridade competente;
- b) A aquisição de bens ou prestação de serviços, incluindo obras e serviços de engenharia, de valor não superior ao limite previsto no § 2º do art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021, atualizado anualmente conforme o art. 182 da mesma lei.

3.3. Justifica-se a contratação simplificada, dado ao valor estimado, podendo o referido processo ser processado por Dispensa de Licitação, na forma do inciso II do art. 75 da Lei 14.133/2021, devendo juntar aos autos da dispensa propostas físicas ou eletrônicas recepcionadas no prazo do aviso;

3.4. As propostas e documentos deverão ser recepcionadas no prazo fixado no aviso por e-mail ou fisicamente, mediante protocolo, sem a necessidade de disputa eletrônica;

3.4 As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, serão disciplinadas no Anexo III deste Aviso de Contratação Direta.

3.5 Os critérios de habilitação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor serão disciplinadas no Anexo III deste Aviso de Contratação Direta.

3.6 Os critérios de habilitação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão disciplinadas no Anexo III deste Aviso de Contratação Direta.

6. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO E HABILITAÇÃO

6.1. Encerrada a fase de recepção de propostas e habilitação, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

6.2. Definido o resultado do julgamento, caso o preço da proposta do primeiro colocado esteja acima do preço máximo definido para a contratação, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIATÃ

Praça Izidro Viana, 38, Centro - CEP: 46.765-000

CNPJ: 13.675.681/0001-30 - Tel/Fax: (77) 3479-2130/2116

6.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida a melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

6.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes classificados, exclusivamente por meio na forma admitida de recepção de propostas, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

6.2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo licitatório.

6.2.4. Na hipótese de a estimativa de preços ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa, nos termos do § 4º do art. 7º da Instrução Normativa Seges/ME nº 65, de 2021, a verificação quanto à compatibilidade de preços será formal e deverá considerar, no mínimo, o número de concorrentes no procedimento e os valores por eles ofertados.

6.3. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estimado para a contratação, será solicitada, ao licitante, a adequação da proposta ao valor negociado, acompanhada de documentos complementares, se necessários.

6.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

6.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.5.1. Contiver vícios insanáveis;

6.5.2. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste Aviso ou em seus anexos;



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIATÃ

Praça Izidro Viana, 38, Centro - CEP: 46.765-000

CNPJ: 13.675.681/0001-30 - Tel/Fax: (77) 3479-2130/2116

6.5.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.5.4. Não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.5.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Aviso ou seus Anexos, desde que insanável.

6.6. Quando o licitante não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

6.6.1. For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

6.6.2. Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

6.7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o licitante comprove a exequibilidade da proposta.

6.8. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

6.8.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIATÃ

Praça Izidro Viana, 38, Centro - CEP: 46.765-000

CNPJ: 13.675.681/0001-30 - Tel/Fax: (77) 3479-2130/2116

6.8.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

6.10. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

6.11. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” do sistema a nova data e horário para a sua continuidade.

6.12. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

7. DA HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do **ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO** deste Aviso e serão solicitados do licitante mais bem classificado na fase de lances, que deverão ser anexados na plataforma do sistema, logo após a etapa de lances, no prazo de até 30 (trinta) minutos, podendo ser prorrogado a critério do Agente de Contratação condutor do processo.

7.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros¹:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), mantido pela
Controladoria - Geral da União,

¹ A recomendação de consulta aos cadastros acima se dá à luz do §4º do art. 91 da Lei nº 14.133, de 2021, sem prejuízo da possibilidade, a critério do órgão respectivo, de consulta complementar a outros cadastros análogos, tais como os mantidos pelo Tribunal de Contas da União (TCU).



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIATÃ

Praça Izidro Viana, 38, Centro - CEP: 46.765-000

CNPJ: 13.675.681/0001-30 - Tel/Fax: (77) 3479-2130/2116

<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis/?ordenarPor=nome&direcao=asc>; e

b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), mantido pela Controladoria-Geral da União, <https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep?ordenarPor=nome&direcao=asc>.

7.2.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da pessoa física ou, em caso de pessoa jurídica, da empresa fornecedora ou de seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

7.2.1.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de ocorrências impeditivas indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no respectivo Relatório.

7.2.1.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

7.2.1.3. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

7.2.2. Constatada a existência de sanção, o licitante será considerado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.3. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio dos documentos de habilitação anexados na plataforma do sistema, na forma e prazo estabelecido do item 7.1., deste instrumento.

7.3.1. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes dos documentos de habilitação, para que estejam vigentes na data da abertura da



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIATÃ

Praça Izidro Viana, 38, Centro - CEP: 46.765-000

CNPJ: 13.675.681/0001-30 - Tel/Fax: (77) 3479-2130/2116

sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

7.3.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

7.4. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, ou de documentos não constantes do rol de habilitação, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema, **no prazo de 20 (vinte) minutos**, sob pena de inabilitação.

7.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

7.6. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ ou CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

7.7. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7.8. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento.

7.9. O licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIATÃ

Praça Izidro Viana, 38, Centro - CEP: 46.765-000

CNPJ: 13.675.681/0001-30 - Tel/Fax: (77) 3479-2130/2116

7.9.1. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do licitante nos remanescentes.

7.10. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

7.11. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

7.11.1. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação

7.12. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o licitante será habilitado.

8. DA CONTRATAÇÃO²

8.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

8.2. O adjudicatário terá o prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato **OU** aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço), sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

8.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato **OU** aceitar instrumento equivalente,

² De acordo com o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021, o termo de contrato é facultativo nas contratações fundadas no art. 75, incisos I e II (dispensa por valor) e no caso de compras com entrega imediata. Assim, caso não haja termo de contrato, este poderá ser substituído por outros instrumentos hábeis, como carta contrato, nota de empenho de despesa ou autorização de compra, nos quais deve constar expressamente a vinculação à proposta e aos termos do aviso de contratação direta.



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIATÃ

Praça Izidro Viana, 38, Centro - CEP: 46.765-000

CNPJ: 13.675.681/0001-30 - Tel/Fax: (77) 3479-2130/2116

conforme o caso (carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço), a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), disponibilização de acesso à sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de **03 (três)** dias, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.

8.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

8.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao contratado adjudicado, implica o reconhecimento de que:

8.3.1. A referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

8.3.2. O contratado se vincula à sua proposta e às previsões contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

8.3.3. O contratado reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos arts. 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021, e reconhece os direitos da Administração previstos nos arts. 137 a 139 da mesma Lei.

8.4. Os prazos para a liquidação da despesa e pagamento são de até 5 (cinco) dias úteis, a contar:

- a. Do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, quando tratar da liquidação da despesa; e
- b. Da liquidação da despesa, no caso do pagamento.



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIAÇÃ

Praça Izidro Viana, 38, Centro - CEP: 46.765-000

CNPJ: 13.675.681/0001-30 - Tel/Fax: (77) 3479-2130/2116

8.4.1. Para os fins de liquidação da despesa, deverá ser observado o disposto no art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, certificando-se do adimplemento da obrigação do contratado nos prazos e forma previstos no contrato.

8.4.2. O prazo para a liquidação da despesa previsto na alínea 'a' do item 8.4 poderá ser prorrogado, justificadamente, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

8.4.3. O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins de contagem do prazo para a liquidação da despesa.

8.4.4. Na hipótese de caso fortuito ou força maior que impeça a liquidação ou o pagamento da despesa, o prazo para o pagamento será suspenso até a sua regularização, devendo ser mantida a posição da ordem cronológica que a despesa originalmente estava inscrita.

8.4.5. No caso de insuficiência de recursos financeiros disponíveis para quitação integral da obrigação, poderá haver pagamento parcial do crédito, permanecendo o saldo remanescente na mesma posição da ordem cronológica.

8.5. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

8.6. Na assinatura do Termo de Contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Aviso, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

9. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Comete infração administrativa o licitante que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIATÃ

Praça Izidro Viana, 38, Centro - CEP: 46.765-000

CNPJ: 13.675.681/0001-30 - Tel/Fax: (77) 3479-2130/2116

- 9.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 9.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 9.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;
- 9.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 9.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 9.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 9.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 9.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- 9.1.9. Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 9.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 9.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 9.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;
- 9.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIATÃ

Praça Izidro Viana, 38, Centro - CEP: 46.765-000

CNPJ: 13.675.681/0001-30 - Tel/Fax: (77) 3479-2130/2116

9.2. O licitante que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções (art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.):

9.2.1. Advertência pela falta do subitem 9.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

9.2.2. Multa de **5% (cinco por cento)** sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante, por qualquer das infrações dos subitens 9.1.1 a 9.1.12;

9.2.3. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 9.1.2 a 9.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

9.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 9.1.8 a 9.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

9.3. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (§9º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021).

9.4. Todas as sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (§7º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021).

9.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei nº 14.133, de 2021).

9.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante o Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (§8º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021).



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIAÇÃ

Praça Izidro Viana, 38, Centro - CEP: 46.765-000

CNPJ: 13.675.681/0001-30 - Tel/Fax: (77) 3479-2130/2116

9.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **20 (vinte)** dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.9. Na aplicação das sanções serão consideradas (§1º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021):

9.9.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

9.9.2. As peculiaridades do caso concreto;

9.9.3. As circunstâncias agravantes e atenuantes;

9.9.4. Os danos que dele provierem para o Contratante;

9.9.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.10. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano à Administração Pública.

9.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021).

9.12. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Aviso ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIATÃ

Praça Izidro Viana, 38, Centro - CEP: 46.765-000

CNPJ: 13.675.681/0001-30 - Tel/Fax: (77) 3479-2130/2116

efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133, de 2021).

9.13. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161 da Lei nº 14.133, de 2021).

9.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.15. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos Anexos a este Aviso.

10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. No caso de todos os licitantes restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

10.1.1. Republicar o presente Aviso com uma nova data;

10.1.2. Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

10.1.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIATÃ

Praça Izidro Viana, 38, Centro - CEP: 46.765-000

CNPJ: 13.675.681/0001-30 - Tel/Fax: (77) 3479-2130/2116

10.1.3 Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

10.2. As providências dos subitens 10.1.1 e 10.1.2 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de licitantes interessados (procedimento deserto).

10.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos licitantes, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

10.4. Caberá ao licitante acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

10.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

10.6. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo de recepção da documentação relativa ao procedimento.

10.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

10.8. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIATÃ

Praça Izidro Viana, 38, Centro - CEP: 46.765-000

CNPJ: 13.675.681/0001-30 - Tel/Fax: (77) 3479-2130/2116

10.9. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

10.10. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

10.11. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

10.12. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – Documentação exigida para Habilitação

ANEXO II - Termo de Referência;

ANEXO III – Modelo de Proposta

ANEXO IV – Modelo de Declaração Conjunta

ANEXO IV – Minuta de Termo de Contrato;

Piatã – BA, 29 de maio de 2024

Marcos Paulo Santos Azevedo
Prefeito



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIATÃ

Praça Izidro Viana, 38, Centro - CEP: 46.765-000

CNPJ: 13.675.681/0001-30 - Tel/Fax: (77) 3479-2130/2116

ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

1. As exigências de habilitação a serem atendidas pelo licitante são aquelas discriminadas nos itens a seguir:

1.1. Habilitação jurídica:

1.1.1. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

1.1.2. **Microempreendedor Individual (MEI):** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CMEI), cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empreendedor>;

1.1.3. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal (SLU) ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada (EIRELI):** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

1.1.4. **Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020;

1.1.5. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

1.1.6. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária** - inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIAÇÃ

Praça Izidro Viana, 38, Centro - CEP: 46.765-000

CNPJ: 13.675.681/0001-30 - Tel/Fax: (77) 3479-2130/2116

1.1.7. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

1.1.8. **Ato de autorização** para o exercício da atividade, quando for o caso.

1.1.9. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

1.2. Habilitações fiscal, social e trabalhista:

1.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

1.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

1.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

1.2.4. Declaração de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição (Utilize Modelo de Declaração Conjunta em Anexo)

1.2.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIATÃ

Praça Izidro Viana, 38, Centro - CEP: 46.765-000

CNPJ: 13.675.681/0001-30 - Tel/Fax: (77) 3479-2130/2116

1.2.6. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual³.

1.2.6.1. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

1.2.7. Prova de regularidade com a Fazenda **Estadual/Municipal/Distrital** do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

1.2.7.1. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos **estaduais/municipais ou distritais** relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

1.3. Habilitação econômico-financeira:

1.3.1. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física (alínea “c”, do inciso II do art. 5º da IN Seges/ME nº 116, de 2021) ou de sociedade simples (Se pessoa Física);

1.3.2. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

1.4. Habilitação técnica:

1.4.1. *Alvará de Licença e Funcionamento, da sede da empresa licitante*

³ A apresentação do Certificado de Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI) supre as exigências de inscrição nos cadastros fiscais, na medida em que essas informações constam no próprio Certificado.



2.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA (NO CASO DE PESSOA FÍSICA):

2.1.1. Cópia de documentos pessoais (CPF e R.G.);

2.1.2. Comprovante de residência;

2.2. Habilitações fiscal, social e trabalhista:

2.2.1. *Certidão Negativa de Débitos Federais: Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;*

2.2.2. *Certidão Negativa de Débitos Trabalhista: Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.*

2.2.3. *Certidão Negativa de Débitos Estadual: Prova de regularidade com a Fazenda **Estadual ou Distrital** do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.*

2.2.4. *Certidão Negativa de Débitos Municipal: Prova de regularidade com a Fazenda **Municipal** do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.*

2.2.5. *Declaração de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição (Utilize Modelo de Declaração Conjunta em Anexo)*



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIATÃ

Praça Izidro Viana, 38, Centro - CEP: 46.765-000

CNPJ: 13.675.681/0001-30 - Tel/Fax: (77) 3479-2130/2116

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo Administrativo Nº 011/2024

BASE LEGAL: LEI Nº 14.133/21

OBJETO: Constitui objeto do presente Termo de Referência a contratação de pessoa física para a prestação de serviços, por empreitada e tarefa certa, deroçagem de estradas vicinais da ponte do Carrapicho até o Mocó de Baixo, da ponte até Mocó de Cima, da ponte até Riachão e da ponte até Bonito, zona rural, deste Município, nas condições e especificações constante deste Termo de Referência.

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei n. 14.133/2021).

1.1. A contratação externa, através de processo licitatório é o foi o meio mais eficaz e econômico, bem como o que melhor permite a concorrência. Entretanto, dado ao valor estimado da contratação, admite-se a contratação direta, por Dispensa de Licitação, em razão da conveniência da prestação dos serviços de forma parcelada, e ainda, não serem serviços de natureza predominantemente intelectual, afastando, no caso concreto, as hipóteses de inexigibilidade.

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Municipal Nº 203 de 29 de Dezembro de 2023;

1.3. O prazo de vigência da contratação são de 02 (dois) meses, contados da assinatura do contrato e autorização da prestação dos serviços ou de fornecimento, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

1.4 O custo estimado total será aferido concomitante à seleção da proposta economicamente mais vantajosa, nos termos do § 4º do art. 7º da Instrução Normativa nº 65, de 2021, e a verificação quanto à compatibilidade de preços será formal e deverá considerar, no mínimo, o número de concorrentes no procedimento de Dispensa, conforme a descrição dos itens constantes deste Termo de Referência.

1.5. O objeto deste Termo de Referência consta no Plano Anual de Contratação – PAC, para o para o período de 12 (dose) meses.

1.6. Dispensa a elaboração de Estudo Técnico Preliminar, haja vista serem serviços comuns e facultado nos termos do Decreto Municipal Nº 203 de 29 de Dezembro de 2023, bem como, demonstrando a viabilidade da contratação, conforme detalhamento deste Termo de Referência;



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIATÃ

Praça Izidro Viana, 38, Centro - CEP: 46.765-000

CNPJ: 13.675.681/0001-30 - Tel/Fax: (77) 3479-2130/2116

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b', da Lei nº 14.133/2021).

2.1 A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada abaixo:

2.1.1. A presente contratação tem como objetivo a contratação de pessoa física para a prestação de serviços, por empreitada e tarefa certa, de roçagem de estradas vicinais da ponte do Carrapicho até o Mocó de Baixo, da ponte até Mocó de Cima, da ponte até Riachão e da ponte até Bonito, zona rural, deste Município, nas condições e especificações constante deste Termo de Referência

2.1.2. Justifica-se a viabilidade da contratação na medida em que o Município não dispõe de mão de obra e equipamentos necessários para consecução dos serviços de roçagem;

2.1.3. A necessidade de realizar a roçagem da vegetação natural nas estradas vicinais no município de Piatã - BA., vai além de uma simples questão de manutenção; ela reflete um compromisso com a segurança, a sustentabilidade e o desenvolvimento socioeconômico. Primeiramente, a segurança dos usuários das estradas é uma preocupação primordial. A vegetação densa e alta pode obscurecer sinais de trânsito, entradas de estradas e curvas, aumentando significativamente o risco de acidentes. Além disso, durante períodos de seca, a vegetação seca se torna um material altamente inflamável, representando um grave risco de incêndios que podem devastar áreas extensas e colocar em perigo a vida selvagem, bem como as propriedades humanas.

2.1.4. Do ponto de vista ambiental, a roçagem controlada pode ajudar a manter o equilíbrio do ecossistema. Ao gerenciar a vegetação, é possível controlar espécies invasoras que ameaçam a biodiversidade local e, paradoxalmente, proteger habitats e espécies nativas. Além disso, a manutenção adequada das estradas vicinais garante a acessibilidade às áreas rurais, vital para a locomoção da população local e a eficiência dos serviços de emergência, como ambulâncias e bombeiros, que precisam chegar a locais remotos em casos de urgência.

2.1.5. No aspecto econômico, estradas vicinais bem cuidadas são essenciais para a circulação de bens e serviços, facilitando o escoamento da produção agrícola, o principal motor da economia em muitas áreas rurais. Estradas em boas condições contribuem para reduzir os custos de transporte e minimizar as perdas de produtos perecíveis, impactando positivamente na economia local.

2.1.6. Portanto, a roçagem da vegetação nas estradas vicinais indicadas no objeto é justificada por uma série de razões que se entrelaçam, abrangendo desde a segurança pública e a proteção ambiental até o apoio ao desenvolvimento econômico e à melhoria da qualidade de vida dos habitantes. Essa prática demonstra uma gestão municipal responsável e visionária, comprometida com o bem-estar da população e a sustentabilidade do município

2.1.7. Por fim, a questão estética e o bem-estar da comunidade também são considerações importantes. Estradas limpas e bem mantidas melhoram a qualidade de vida, promovem um sentimento de cuidado com a coisa pública.



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIAÇÃ

Praça Izidro Viana, 38, Centro - CEP: 46.765-000

CNPJ: 13.675.681/0001-30 - Tel/Fax: (77) 3479-2130/2116

2.2. Estima-se que os serviços de roçagem sejam executados em 1,0mts (um metro) em cada lado as margem da estrada, e que, um home produz em média 1.000mts (mil metro) linear de roçagem por dia, o equivalente a 500mts (quinhentos metros) do trajeto da estrada de roçagem por dia, com execução braça com foice e facão;

2.3. Os valores médio de diária de um trabalhador, com jornada de 08:00hs (oito horas), por dia, varia entre R\$ 70,00 (setenta reais) a R\$ 75,00 (setenta e cinco reais), conforme cotações, considerando a localidade, deslocamento, insumos e materiais utilizados, estabelecendo-se uma custo médio de R\$ 72,67 (setenta e dois reais e sessenta e sete centavos) a diária, para efeito de estimativa de valor da empreitada/tarefa dos serviços pretendidos;

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c', e art. 40, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021

3.1. A contratação externa, através de processo licitatório é o foi o meio mais eficaz e econômico, bem como o que melhor permite a concorrência. Entretanto, dado ao valor estimado da contratação, admite-se a contratação direta, por Dispensa de Licitação, em razão da conveniência da prestação dos serviços e, ainda, não serem serviços de natureza predominantemente intelectual, afastando, no caso concreto, as hipóteses de inexigibilidade.

3.2. Aliado a isto, o Município não dispõe de equipamentos ou servidores efetivo ou qualquer outra forma que possa subsidiar os serviços objeto da presente demanda, bem como não justifica a criação de cargos específicos para tal finalidade, dado a necessidade transitória da demanda.

3.3. A solução consiste na contratação de empresa ou pessoa física para a realização dos serviços de Roçagem e Limpeza manual da cobertura vegetal de estradas vicinais, por tarefa certa ou empreitada global, dos trechos das estradas indicadas neste processo;

3.4. Os serviços de limpeza e roço da vegetação das margens/acostamento das estradas municipais (vicinais e trilhas) que adentrou a plataforma, nos dois lados, comprometendo a visibilidade ou mesmo a trafegabilidade das vias relacionadas na planilha anexa, com trechos e respectivas extensões;

3.5. Os serviços serão manuais e neles serão utilizadas as ferramentas adequadas para corte da vegetação, de acordo com o seu porte (facão e foice) e a vegetação cortada será removida para trás da vegetação remanescente, sendo proibida a queima;



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIATÃ

Praça Izidro Viana, 38, Centro - CEP: 46.765-000

CNPJ: 13.675.681/0001-30 - Tel/Fax: (77) 3479-2130/2116

3.6. A limpeza deverá compreender no mínimo o equivalente a um metro em cada extremidade lateral.

3.7. Após a expedição da ordem de serviço, estes deverão serem iniciados no prazo máximo de 48 horas;

3.8. Conforme o caso, a Ordem de serviço estabelecerá o prazo de execução de cada serviço

3.9. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta;

3.10. A contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Termo de Recebimento Provisório;

3.11. Os serviços realizados que impliquem em ônus extra para a contratante, e que não tenham sido autorizados e aprovados, serão desconsiderados para fins de pagamento, não cabendo a contratada qualquer alegação em contrário;

3.12. A CONTRATADA deverá possuir, sem ônus para a CONTRATANTE, todos os equipamentos, ferramentas, materiais de consumo, componentes, produtos, aparelhos de medições e testes indispensáveis à execução dos serviços solicitados, sejam eles definitivos ou temporários, assumindo toda a responsabilidade pelo transporte, carga, descarga, armazenagem e guarda destes. Caso seja necessário deixá-los na Instituição, o local deverá ser indicado pelo CONTRATANTE, porém de total responsabilidade da CONTRATADA.

3.13. Ter equipamentos e ferramentas em perfeito estado de conservação, boa qualidade ou de primeira linha, manutenção, segurança e higiene, prontos para utilização em qualquer tempo, bem como adequados à produtividade compatível com as respectivas especificações técnicas, substituindo-os ou consertando-os no caso de defeito, bem como, disponibilizar condições adequadas para eventuais serviços realizados em altura, como utilização de caminhão e cesto aéreo.



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIATÃ

Praça Izidro Viana, 38, Centro - CEP: 46.765-000

CNPJ: 13.675.681/0001-30 - Tel/Fax: (77) 3479-2130/2116

3.14. Efetuar a remoção e o transporte de todo o entulho e detritos provenientes dos serviços de acordo com as exigências dos órgãos competentes do município, depositando os mesmos em contentores apropriados.

1.15. Os serviços serão acompanhados pelo servidor Municipal, o Sr. ERIK GOULART FRANCO JOAZEIRO, Gestor de Contratos da Prefeitura de Piatã – BA., como responsável para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, a quem competirá as atribuições e responsabilidades do contratado, na forma da lei, sem prejuízo das sanções administrativas e penais cabíveis.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

4.1. Foram realizadas estimativas dos objetos/serviços a serem contratadas, com base na demanda e exposição do item 2.2. e 2.3, conforme planilha estimativa de valores.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO/LOCALIDADE	Diária	valor
1	roçagem de estradas vicinais da ponte do Carrapicho até o Mocó de Baixo, da ponte até Mocó de Cima, da ponte até Riachão e da ponte até Bonito, zona rural, deste Município	190	70,00

4.2. A descrição de forma detalhada, com todas as especificações necessárias e suficientes para garantir a qualidade da contratação encontra-se listada nos itens acima.

5. LEVANTAMENTO DO MERCADO

Analizando o mercado, entendem-se viáveis as seguintes alternativas, abaixo indicadas com os seus pós e contras:

5.1. Os serviços técnicos de assessoria e consultoria técnica no apoio administrativo junto à comissão de licitações e contratos da Prefeitura Municipal de Piatã/BA., embora não são itens de contratação frequente, são serviços comuns e dispondo de diversas empresas que prestam o serviço e que atendem às especificações mínimas exigidas, inclusive, como enumerados nos e elencados nas alíneas “a” a “l” do item 3.4., observados os requisitos das alíneas “a” a “d” do item 3.6 deste estudo, são serviços que não exigem especialização para ensejar uma contratação por inexigibilidade, por exemplo, por se tratar de execução de atividades meio que não exige uma acurada especialização ou dificuldades.



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIATÃ

Praça Izidro Viana, 38, Centro - CEP: 46.765-000

CNPJ: 13.675.681/0001-30 - Tel/Fax: (77) 3479-2130/2116

5.2. Foi realizado um levantamento de preços junto a diversas empresas especializadas nos serviços a serem contratados, sediadas nas proximidades do Município de Piatã/BA., o que viabiliza a execução dos serviços.

5.3. As empresas que forneceram o orçamento apresentaram valores que se aproximaram dos valores contratados por órgão público, tudo a fim de manter o equilíbrio no valor médio a ser contratado, buscando sempre menor preço e qualidade.

5.4. As empresas que forneceram o orçamento apresentaram os valores descritos no item seguinte (da estimativa de valores). Para todos os itens elencados, foram considerados preços praticados em contratações similares de outros órgãos, onde os valores foram calculados conforme preços praticados pelos prestadores de serviços;

6. ESTIMATIVA DE VALORES

6.1. A estimativa dos valores unitários e globais da contratação levou em consideração Pesquisas de preços com base nos valores dos serviços pesquisados. Estima-se o valor total da contratação **R\$ 13.300,00 (treze mil e trezentos reais)**, para a execução dos serviços, sobe regime de empreitada, conforme objetos, quantitativos da tabela abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO / LOCALIDADE	Km	diária	Valor da diária	R\$ TOTAL
1	roçagem de estradas vicinais da ponte do Carrapicho até o Mocó de Baixo, da ponte até Mocó de Cima, da ponte até Riachão e da ponte até Bonito, zona rural, deste Município	40	190	70,00	13.300,00
TOTAL GERAL R\$					13.300,00

6.2 - Na pesquisa de preços não foram priorizados os parâmetros estabelecidos nos incisos I e II do art. 5º da IN SEGES/ME n. 65/2021, devido às peculiaridades dos serviços a serem contratados. Os valores ofertados dependem na sua grande maioria de demanda de mercado, datas de eventos dentre outros fatores de acordo com o mercado, sendo assim, contratações similares feitas pela Administração Pública e valores constantes dos



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIATÃ

Praça Izidro Viana, 38, Centro - CEP: 46.765-000

CNPJ: 13.675.681/0001-30 - Tel/Fax: (77) 3479-2130/2116

sistemas oficiais de governo jamais estarão atualizados como os fornecidos no mercado. O uso de contratações similares poderá trazer uma estimativa de preços irreal.

6.3. A descrição de forma detalhada, com todas as especificações necessárias e suficientes para garantir a qualidade da contratação encontra-se listada nos itens acima.

7. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

7.1. Na forma do art. 18, § 1º, inciso VIII da Lei 14133/2021, deve-se esclarecer que a contratação pretendida será feita por meio de lote único ou menor Preço Global, por ser serviços indivisível, ou seja, o objeto não tem natureza divisível, não há como separar um serviço elencados no rol de atividades como itens independentes uns dos outros. Neste sentido, considerando a necessidade de atendimento integral das exigências previstas neste Termo de Referência, em vista da melhor viabilidade econômica, além da questão da logística do serviço, o parcelamento não se aplica, exceto quanto a sua execução, que se dará durante o período de 02 (dois) meses, tempo estimado da contratação.

8. RESULTADOS PRETENDIDOS

8.1 Busca-se a contratação de empresa ou pessoa física para a prestação de serviços, por empreitada e tarefa certa, de roçagem de estradas vicinais da ponte do Carrapicho até o Mocó de Baixo, da ponte até Mocó de Cima, da ponte até Riachão e da ponte até Bonito, zona rural, deste Município, com uma média de distância/trajeto de 3(três) km de extensão, com execução dos serviços de 1,0mts (um metro e meio) de cada margem, nas condições e especificações constante deste Termo de Referência

8.2 Dentre os resultados pretendidos, espera-se que os serviços permite um controle direto e imediato sobre todas as atividades, facilitando a implementação de padrões de qualidade e a rapidez nas respostas a problemas emergenciais e diagnósticos mais rápidos e limpezas mais eficazes das estradas vicinais;

8.3 Dependendo do volume e da complexidade das estradas a sem serem limpas, manter uma equipe interna pode ser economicamente vantajoso a longo prazo, eliminando taxas de administração e lucro de terceiros. De igual modo, Investir em uma equipe interna permite o desenvolvimento de competências específicas dentro do órgão público, contribuindo para a formação de um corpo técnico qualificado e experiente.

8.4 A limpeza de estradas realizada por servidores internos pode oferecer maiores garantias de segurança e confidencialidade, especialmente em áreas sensíveis ou de acesso restrito.



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIATÃ

Praça Izidro Viana, 38, Centro - CEP: 46.765-000

CNPJ: 13.675.681/0001-30 - Tel/Fax: (77) 3479-2130/2116

9. PROVIDÊNCIAS PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

9.1. Não será necessária adequação do ambiente do órgão ou capacitação específica aos servidores, haja vista que a execução do serviço será executado pela própria contratada.

9.2 - Será requisitado do gestor ou encarregado o acompanhamento do serviço, a fim de avaliar os serviços executados.

9.3 - Para atuar no acompanhamento dos serviços, fica designado o ERIK GOULART FRANCO JOAZEIRO, Gestor de Contratos da Prefeitura de Piatã – BA., como responsável para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, a quem competirá as atribuições e responsabilidades do contratado, na forma da lei, sem prejuízo das sanções administrativas e penais cabíveis

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

10.1. Inexiste contratos vigentes que possuem correlação/interdependência direta com a contratação pretendida.

10.2. Neste contexto, os objetos do presente Termo de Referência não possuem contratações correlatas ou interdependentes, haja vista, serem objetos específicos e em regra, insubstituíveis e não fazendo parte integrante de outras aquisições.

11. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E TRATAMENTOS

11.1. Por se tratar de objetos que não requer, a priori, pesquisa ou estudos quanto aos impactos ambientais, em pesquisas aleatórias não foi localizado manifestações sobre as práticas e ou critérios de sustentabilidade economicamente viáveis adotadas na contratação dos referidos objetos desta futura contratação.

11.2. No entanto, em observância à promoção do desenvolvimento sustentável, as especificações para a contratação dos serviços, buscaram atender critérios de sustentabilidade ambiental, atentando-se para os processos dos serviços a serem contratados.

11.3. A contratação de serviços de manutenção e limpeza de estradas pode levar a diversos impactos ambientais, tanto diretos quanto indiretos. Identificar esses impactos é crucial para desenvolver estratégias eficazes de mitigação, neste estudo podemos identificar os seguintes impactos:



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIAÇÃ

Praça Izidro Viana, 38, Centro - CEP: 46.765-000

CNPJ: 13.675.681/0001-30 - Tel/Fax: (77) 3479-2130/2116

11.3.1. Distúrbio à Fauna: A atividade de roçagem pode perturbar temporariamente a fauna local, especialmente pequenos animais que habitam a vegetação próxima às estradas.

11.3.2. Erosão do Solo: A remoção da vegetação pode expor o solo à erosão, especialmente em áreas com inclinação, se não for feita de maneira controlada e seguida de medidas para sua proteção.

11.3.3. Alteração de Habitats: Embora vise controlar espécies invasoras, a roçagem indiscriminada pode também remover vegetação nativa importante para o habitat de certas espécies.

11.3.4. Uso de Herbicidas: Em hipóteses alguma poderá haver o uso de herbicidas para controlar o crescimento vegetal, o que pode ter efeitos adversos sobre a qualidade da água e do solo, bem como sobre espécies não-alvo, logo a roçagem deve ser feita de forma manual, sem aplicação de qualquer produtos químicos;

12. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea “e” e 40, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).

12.1. O prazo de execução do contrato será de 01 (um) mês, com início a partir da data da autorização de fornecimento ou prestação dos serviços, na forma que se segue:

12.1.1. Caso haja necessidade de prorrogação contratual, a contratada poderá solicitar à Administração, e será analisada a possibilidade.

12.1.2. Os serviços serão executados mediante Ordem de Serviços que descreverá o quantitativo da demanda a ser atendida;

12.2. Estão inclusos nos serviços todos os insumos, as ferramentas e equipamentos necessários para sua realização, inclusive os Equipamentos de Proteção Individual e de proteção dos bens móveis e imóveis, com intuito de sua conservação;

12.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta;

12.4. A contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Termo de Recebimento Provisório;



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIATÃ

Praça Izidro Viana, 38, Centro - CEP: 46.765-000

CNPJ: 13.675.681/0001-30 - Tel/Fax: (77) 3479-2130/2116

12.5. Os serviços realizados que impliquem em ônus extra para a contratante, e que não tenham sido autorizados e aprovados, serão desconsiderados para fins de pagamento, não cabendo a contratada qualquer alegação em contrário;

12.6. A CONTRATADA deverá possuir, sem ônus para a CONTRATANTE, todos os equipamentos, ferramentas, materiais de consumo, componentes, produtos, aparelhos de medições e testes indispensáveis à execução dos serviços solicitados, sejam eles definitivos ou temporários, assumindo toda a responsabilidade pelo transporte, carga, descarga, armazenagem e guarda destes. Caso seja necessário deixá-los na Instituição, o local deverá ser indicado pelo CONTRATANTE, porém de total responsabilidade da CONTRATADA.

12.7. Ter equipamentos e ferramentas em perfeito estado de conservação, boa qualidade ou de primeira linha, manutenção, segurança e higiene, prontos para utilização em qualquer tempo, bem como adequados à produtividade compatível com as respectivas especificações técnicas, substituindo-os ou consertando-os no caso de defeito.

13. SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO

13.1 Em caso de não envio da documentação de habilitação, inexecução do objeto, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, quantidade inferior ao solicitado ou contratado, não prestação de garantia do material ou serviços quando assim a legislação o exigir, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a Contratada estará sujeita às seguintes sanções administrativa, garantida prévia defesa:

I – Advertência

II - Multas:

a) de 1% (um por cento) sobre o valor total do somatório dos itens entregues com atraso, por dia de atraso na entrega do material, limitados a 10% (dez por cento) do mesmo valor

b) de 10% (dez por cento) sobre o valor total da Nota de Empenho, por infração a qualquer cláusula ou condição deste Projeto Básico, não especificada na alínea "a" deste inciso, aplicada em dobro na reincidência.

c) de 10% (dez por cento) sobre o valor total da Proposta de preços vencedora, no caso de recusa injustificada da licitante adjudicatária em retirar a Nota de Empenho



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIATÃ

Praça Izidro Viana, 38, Centro - CEP: 46.765-000

CNPJ: 13.675.681/0001-30 - Tel/Fax: (77) 3479-2130/2116

ou deixar de apresentar os documentos exigidos, nos prazos e condições estabelecidas neste Projeto Básico.

d) de 10% (dez por cento) sobre o valor total da Proposta de preços, no caso de rescisão do contrato por ato unilateral da administração, motivada por culpa da Contratada, garantida a prévia defesa, independente das demais sanções cabíveis;

e) de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor adjudicado, no caso de não-substituição do material no prazo determinado, caso não esteja de acordo com a especificação exigida neste Projeto Básico, limitada a incidência a 10 (dez) dias úteis. Após o décimo dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do material e/ou a sua substituição, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida; Impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF, pelo prazo de até 02 (dois) anos, a licitante que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não retirar a Nota de Empenho, deixar de entregar documentação exigida, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, sem prejuízo das multas previstas no item II.

13.2 No processo de aplicação de sanções, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, facultada defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da respectiva intimação.

13.3 As sanções serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de impedimento de licitar e contratar com a União, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas aqui estipuladas e também previstas na Lei 14.133/2021

13.4 O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contar da data da notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada o valor devido será cobrado administrativa e/ou judicialmente, com a inscrição na Dívida Ativa da União.

13.4.1 Não havendo o pagamento da multa no vencimento constante na guia de cobrança ou outro documento equivalente e, inexistente garantia contratual, haverá



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIATÃ

Praça Izidro Viana, 38, Centro - CEP: 46.765-000

CNPJ: 13.675.681/0001-30 - Tel/Fax: (77) 3479-2130/2116

a atualização dos valores conforme fórmula constante no item 9 deste Projeto básico.

13.5 As sanções previstas nos incisos I e III deste item poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II.

14. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

14.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 30 dias, contado da autorização da prestação dos serviços ou fornecimento, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, em especial quanto a garantia dos materiais assegurados pelo Código de Defesa do Consumidor.

14.1.1. O contratante realizará inspeção minuciosa de todos objetos ou serviços executados, por meio de profissionais designado para recepção, fiscalização e acompanhamento da execução, com a finalidade de verificar a adequação dos produtos ou serviços e constatar e relacionar a entrega, o atendimento, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

14.2. O Contratado fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços ou objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes do fornecimento ou da execução dos materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição fornecimento ou de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

14.3. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

14.4. Os serviços ou objetos ou serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo de 10 dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

14.5. Os objetos, materiais ou serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 40 dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIATÃ

Praça Izidro Viana, 38, Centro - CEP: 46.765-000

CNPJ: 13.675.681/0001-30 - Tel/Fax: (77) 3479-2130/2116

autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado.

15. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

15.1. O pagamento dos serviços será devido após a liquidação do objeto, conforme fornecimento, a ser pago no mês subsequente, até o 10º (décimo) dia, observados:

15.2. Para cumprimento do que determina a presente cláusula, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor devido pelo fornecimento do objeto, nos valores unitários, quantidades contratada e efetivamente fornecida.

15.3. A CONTRATANTE, por meio de pagamento bancário em conta da contratada, ou outro meio de pagamento usualmente aceito, conforme o caso, nas datas devidas.

15.4. O valor do contrato, bem como do objeto fornecido e não pago, poderá ser reajustado a cada período de 12 (doze) meses, contados da data-base da assinatura do contrato, com base na variação acumulada do Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M) no respectivo período, calculada pela Fundação Getúlio Vargas, observando-se as seguintes diretrizes:

I – será utilizado para o cálculo do reajuste o índice acumulado do mês anterior à data-base;

II – o percentual de reajuste incidirá sobre o valor mensal da locação vigente na data-base;

III – a aplicação do reajuste não poderá resultar em valor superior aos preços praticados no mercado;

IV – caso a variação acumulada do IGP-M no período acima indicado seja positiva, o reajuste será aplicado mediante solicitação do contratado à fiscalização do contrato, podendo o índice apurado ser objeto de negociação entre as partes, com vistas à sua redução;

V – caso a variação acumulada do IGP-M no período acima indicado seja negativa, o valor do contrato poderá ser:

a) reduzido com base na aplicação do referido índice de reajuste; ou

b) mantido no mesmo patamar, mediante negociação entre as partes, especialmente nos casos em que o fornecedor tenha flexibilizado a incidência de



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIATÃ

Praça Izidro Viana, 38, Centro - CEP: 46.765-000

CNPJ: 13.675.681/0001-30 - Tel/Fax: (77) 3479-2130/2116

reajustes anteriores, e desde que o valor do contrato esteja em consonância com os preços praticados no mercado;

VII – em caso de extinção do IGP-M, o contrato será reajustado pelo índice que vier a substituí-lo;

VIII – a variação dos valores dos produtos para fazer frente ao índice de reajuste previsto neste contrato será realizada por simples apostilamento, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do artigo 136, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

15.7. No ato de pagamento dos valores devido será feita retenção do imposto de renda e das contribuições sobre o total a ser pago, conforme previsto na legislação tributária vigente,.

15.8. Na eventualidade de atraso no pagamento, sem que o contratado tenha contribuído para a mora, serão devidos pelo contratante:

- a) juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês ou 6% (seis por cento) ao ano, calculados pro rata die (proporcionalmente por dia de atraso);
- b) multa moratória de 1% (um por cento) do valor em atraso; e
- c) atualização financeira pelo IGP-M.

16. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Piatã – BA.

16.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

ÓRGÃO: 09.000 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS

UNIDADE: : 09.009 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS

Proj./Ativ 2050 - MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS

3.3.90.36.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

Fonte - 00

17. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO PRESTADOR DE SERVIÇOS OU MERCADORIAS (PREFERENCIALMENTE, REALIZADOS NA MODALIDADE ELETRÔNICA - §§ 3º ao 4º do Decreto Municipal 038/2024 de 12/03/2024, combinados com o art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei nº 14.133/2021)



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIATÃ

Praça Izidro Viana, 38, Centro - CEP: 46.765-000

CNPJ: 13.675.681/0001-30 - Tel/Fax: (77) 3479-2130/2116

17.1 O prestador dos serviços ou fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, será realizado preferencialmente, realizados na modalidade eletrônica, ressalvadas as hipóteses dos §§ 3º ao 4º do Decreto Municipal 038/2024 de 12/03/2024, combinados com o art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei nº 14.133/2021, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de menor preço global.

17.2. Nos termos dos §§3º e 4º do Decreto Municipal 038/2024 de 12/03/2024, a autoridade máxima do órgão demandante poderá dispensar a adoção do procedimento definido no parágrafo anterior quanto a disputa, mantidas as demais exigências deste decreto, mediante justificativa de que a disputa por meio do sistema eletrônico importa em imediato risco de prejuízo ao interesse público, ou ainda, quando de contratações de pessoas físicas ou jurídica da qual não se exige maiores demanda de habilidades técnica, instrumental ou operacional e, constituem-se exceção à regra:

- c) Quando se comprove a inviabilidade técnica ou a desvantagem para a Administração na realização do procedimento de forma eletrônica, devendo ser apresentada a justificativa da autoridade competente;
- d) A aquisição de bens ou prestação de serviços, incluindo obras e serviços de engenharia, de valor não superior ao limite previsto no § 2º do art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021, atualizado anualmente conforme o art. 182 da mesma lei.

17.3. Justifica-se a contratação simplificada, dado ao valor estimado, podendo o referido processo ser processado por Dispensa de Licitação, na forma do inciso II do art. 75 da Lei 14.133/2021, devendo juntar aos autos da dispensa propostas físicas ou eletrônicas recepcionadas no prazo do aviso;

17.4. As propostas e documentos deverão ser recepcionadas no prazo fixado no aviso por e-mail ou fisicamente, mediante protocolo, sem a necessidade de disputa eletrônica;

17.2. As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, serão disciplinadas no Aviso de Contratação Direta.

17.3. Os critérios de habilitação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor serão disciplinadas no Aviso de Contratação Direta.

17.4. Os critérios de habilitação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão disciplinadas no Aviso de Contratação Direta.



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIATÃ

Praça Izidro Viana, 38, Centro - CEP: 46.765-000

CNPJ: 13.675.681/0001-30 - Tel/Fax: (77) 3479-2130/2116

18. DA AUTORIZAÇÃO PARA O PROCESSO DE CONTRATAÇÃO

18.1. Eu Marcos Paulo Santos Azevedo, Prefeito de Piatã – BA., **APROVO** o presente Termo de Referência, visando a contratação de empresa ou pessoa física para a prestação de serviços, por empreitada e tarefa certa, de roçagem de estradas vicinais da ponte do Carrapicho até o Mocó de Baixo, da ponte até Mocó de Cima, da ponte até Riachão e da ponte até Bonito, zona rural, deste Município, com uma média de distância/trajeto de 3km de extensão, com execução dos serviços de 1,0mts (um metro e meio) de cada margem, nas condições e especificações constante deste Termo de Referência.

18.2. Após a publicação do Aviso de Contratação direta, dentro do prazo estipulado **não surgiram licitantes interessados (dispensa de licitação deserta), ou** não foram apresentadas propostas válidas, dado a necessidade da contratação objeto deste Termo de Referência, AUTORIZO a contratação direta da proposta mais vantajosa, nos termos da proposta apresentada nos autos que instruíram o presente processo, nos termos do Art. 10 do Decreto Municipal 038/2024 de 12/03/2024, combinados com inciso III do art. 22 da Instrução Normativa Seges/ME nº 67, de 2021 e suas alterações.

Piatã – BA., 29 de maio de 2024.

Responsável pela elaboração do Termo de Referência:

Evilásio Almeida Rocha
Secretário Municipal de Obras e Serviços

RATIFICAÇÃO/APROVAÇÃO:

Marcos Paulo Santos Azevedo
Prefeito / Contratante



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIATÃ

Praça Izidro Viana, 38, Centro - CEP: 46.765-000

CNPJ: 13.675.681/0001-30 - Tel/Fax: (77) 3479-2130/2116

ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA

Nota: Se empresa, deverá formular a proposta em papel timbrado da empresa

EMPRESA / NOME:

CNPJ/CPF:

ENDEREÇO:

OBJETO: Constitui objeto do presente Termo de Referência a contratação de empresa ou pessoa física para a prestação de serviços, por empreitada e tarefa certa, de roçagem de estrada vicinal da localidade passando pelo Rela x Malhada de Areia, Santa Barbara com divisa Cafundó, zona rural, deste Município, nas condições e especificações constante deste Termo de Referência.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO / LOCALIDADE	UND	QTD	R\$ UNT	R\$ TOTAL
1	Roçagem da estrada vicinal Estrada do Rela até Malhada de Areia e Santa Barbara até divisa do Cafundó, com uma média de distância/trajeto de 18km de extensão, com execução dos serviços de 1,0mts (um metro e meio) de cada margem.	Diária	45,8		
TOTAL DA PROPOSTA					

TOTAL GLOBAL DA PROPOSTA: R\$..... (.....)

Validade da Proposta: ____ (....)

Local / Data

Empresa./ Assinatura



ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA

Eu.... ou A empresa, inscrita no CNPJ / CPF xxxxxxxxx, sediada em.....Declara, sob as penas da Lei que:

- 1) *Na qualidade de proponente do procedimento licitatório, instaurada pela Prefeitura de Piatã – BA., que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas;*
- 2) *Que está ciente e concorda com as condições contidas no instrumento convocatório e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos;*
- 3) *Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;*
- 4) *Que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da legislação;*
- 5) *Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;*
- 6) *Que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, caso opte pelo benefício previsto na Lei 14.133/2021;*
- 7) *Que não utiliza de mão de obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1998 (Lei nº 9.854/99);*
- 8) *Que em seu quadro não possui servidor, dirigente ou qualquer pessoa com vínculo com o órgão contratante.*

Local -- Data.

Assinatura



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIATÃ

Praça Izidro Viana, 38, Centro - CEP: 46.765-000

CNPJ: 13.675.681/0001-30 - Tel/Fax: (77) 3479-2130/2116

ANEXO V – MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº ____/2024

Ref.: PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº ____/2024

Ref.: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº ____/2024

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIATÃ – BA., E

.....

Nesta data, O **MUNICÍPIO DE PIATÃ** entidade jurídica de direito público interno, com sede a Praça Izidro Viana, nº 38, Centro, inscrito no CNPJ/MF nº 13.675.681/0001-30, nesse ato representado pelo Chefe do Poder Executivo, o Sr. Marcos Paulo Santos Azevedo, doravante denominado de **MUNICÍPIO** e, de outro lado a Empresa....., inscrita no CNPJ com sede, representada por seu titular, Sr., maior, capaz, portador do CPF e R.G. SSP/BA., onde o **CONTRATANTE** utilizando suas prerrogativas legais, com base no artigo 75, Inciso I da Lei Federal 14.133 de 01 de abril de 2021, para casos de DISPENSA DE LICITAÇÃO resolvem e acordam na proposta apresentada no ato de **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº __/2024**, resolvem e acordam na celebração do presente INSTRUMENTO CONTRATUAL, mediante as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Termo de Referência a contratação de empresa ou pessoa física para a prestação de serviços, por empreitada e tarefa certa, de roçagem de estrada vicinal da localidade passando pelo Relá x Malhada de Areia, Santa Barbara com divisa Cafundó, zona rural, deste Município, nas condições e especificações constante do Termo de Contratação Direta e seus anexo, nos termos do Art. 75, Inciso I da Lei 14.133 de 01 de Abril de 2021.

CLÁUSULA II – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. O prazo de execução do contrato será de 02 (dois) meses, com início a partir da data da autorização de fornecimento ou prestação dos serviços, na forma que se segue:



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIATÁ

Praça Izidro Viana, 38, Centro - CEP: 46.765-000

CNPJ: 13.675.681/0001-30 - Tel/Fax: (77) 3479-2130/2116

2.1.1. Caso haja necessidade de prorrogação contratual, a contratada poderá solicitar à Administração, e será analisada a possibilidade.

2.1.2. Os serviços serão executados mediante Ordem de Serviços que descreverá o quantitativo da demanda a ser atendida;

2.2. Estão inclusos nos serviços todos os insumos, as ferramentas e equipamentos necessários para sua realização, inclusive os Equipamentos de Proteção Individual e de proteção dos bens móveis e imóveis, com intuito de sua conservação;

2.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta;

2.4. A contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Termo de Recebimento Provisório;

2.5. Os serviços realizados que impliquem em ônus extra para a contratante, e que não tenham sido autorizados e aprovados, serão desconsiderados para fins de pagamento, não cabendo a contratada qualquer alegação em contrário;

2.6. A CONTRATADA deverá possuir, sem ônus para a CONTRATANTE, todos os equipamentos, ferramentas, materiais de consumo, componentes, produtos, aparelhos de medições e testes indispensáveis à execução dos serviços solicitados, sejam eles definitivos ou temporários, assumindo toda a responsabilidade pelo transporte, carga, descarga, armazenagem e guarda destes. Caso seja necessário deixá-los na Instituição, o local deverá ser indicado pelo CONTRATANTE, porém de total responsabilidade da CONTRATADA.

2.7. Ter equipamentos e ferramentas em perfeito estado de conservação, boa qualidade ou de primeira linha, manutenção, segurança e higiene, prontos para utilização em qualquer tempo, bem como adequados à produtividade compatível com as respectivas especificações técnicas, substituindo-os ou consertando-os no caso de defeito.

2.8. Outras especificações das demandas do órgão têm como base as características apresentadas no **Termo de Referência e o Aviso de Contratação**.



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIATÃ

Praça Izidro Viana, 38, Centro - CEP: 46.765-000

CNPJ: 13.675.681/0001-30 - Tel/Fax: (77) 3479-2130/2116

CLÁUSULA III - SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO

3.1 Em caso de não envio da documentação de habilitação, inexecução do objeto, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, quantidade inferior ao solicitado, não prestação de garantia do material, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a Contratada estará sujeita às seguintes sanções administrativa, garantida prévia defesa:

I – Advertência

II - Multas:

a) de 1% (um por cento) sobre o valor total do somatório dos itens entregues com atraso, por dia de atraso na entrega do material, limitados a 10% (dez por cento) do mesmo valor

b) de 10% (dez por cento) sobre o valor total da Nota de Empenho, por infração a qualquer cláusula ou condição deste Projeto Básico, não especificada na alínea "a" deste inciso, aplicada em dobro na reincidência.

c) de 10% (dez por cento) sobre o valor total da Proposta de preços vencedora, no caso de recusa injustificada da licitante adjudicatária em retirar a Nota de Empenho ou deixar de apresentar os documentos exigidos, nos prazos e condições estabelecidas neste Projeto Básico.

d) de 10% (dez por cento) sobre o valor total da Proposta de preços, no caso de rescisão do contrato por ato unilateral da administração, motivada por culpa da Contratada, garantida a prévia defesa, independente das demais sanções cabíveis;

e) de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor adjudicado, no caso de não-substituição do material no prazo determinado, caso não esteja de acordo com a especificação exigida neste Projeto Básico, limitada a incidência a 10 (dez) dias úteis. Após o décimo dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do material e/ou a sua substituição, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida; Impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF, pelo prazo de até 02 (DOIS) anos, a licitante que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não retirar a Nota de Empenho, deixar de entregar documentação exigida, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIAÇÃ

Praça Izidro Viana, 38, Centro - CEP: 46.765-000

CNPJ: 13.675.681/0001-30 - Tel/Fax: (77) 3479-2130/2116

contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, sem prejuízo das multas previstas no item II.

3.2 No processo de aplicação de sanções, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, facultada defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da respectiva intimação.

3.3 As sanções serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de impedimento de licitar e contratar com a União, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas aqui estipuladas e também previstas na Lei 14.133/2021

3.4 O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contar da data da notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada o valor devido será cobrado administrativa e/ou judicialmente, com a inscrição na Dívida Ativa da União.

3.4.1 Não havendo o pagamento da multa no vencimento constante na guia de cobrança ou outro documento equivalente e, inexistente garantia contratual, haverá a atualização dos valores conforme fórmula constante no item 9 do Projeto básico (Termo de Referência).

3.5 As sanções previstas nos incisos I e III deste item poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II.

CLÁUSULA IV - DO RECEBIMENTO

4.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 30 dias, contado da autorização da prestação dos serviços ou fornecimento, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, em especial quanto a garantia dos materiais assegurados pelo Código de Defesa do Consumidor.

4.1.1. O contratante realizará inspeção minuciosa de todos objetos ou serviços executados, por meio de profissionais designado para recepção, fiscalização e acompanhamento da execução, com a finalidade de verificar a adequação dos produtos ou serviços e constatar e relacionar a entrega, o atendimento, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIAÇÃ

Praça Izidro Viana, 38, Centro - CEP: 46.765-000

CNPJ: 13.675.681/0001-30 - Tel/Fax: (77) 3479-2130/2116

4.2. O Contratado fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços ou objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes do fornecimento ou da execução dos materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição fornecimento ou de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

4.3. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

4.4. Os serviços ou objetos ou serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo de 10 dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.5. Os objetos, materiais ou serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 40 dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado.

CLÁUSULA V – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

5.1.. Para cumprimento do que determina a **CLÁUSULA II**, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor global de **R\$ xxxx (xxxx)**, pela execução do objeto ora contratado.

5.2. A **CONTRATANTE**, por meio de pagamento bancário em conta da contratada, ou outro meio de pagamento usualmente aceito, conforme o caso, nas datas pactuadas.

CLÁUSULA VI – DO PERÍODO DE VIGÊNCIA:

6.1. O presente contrato se inicia da data de sua assinatura, isto é, em ___/___/2024 e expira-se em ___/___, prazo fixado para quitação das obrigações contratada, findo este prazo as partes não terão nenhuma obrigação para com a outra, salvo pagamentos que por ventura estejam pendentes.



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIATÃ

Praça Izidro Viana, 38, Centro - CEP: 46.765-000

CNPJ: 13.675.681/0001-30 - Tel/Fax: (77) 3479-2130/2116

CLÁUSULA VII – DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO:

7.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura de Piatã - BA.

7.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

ÓRGÃO: 09.000 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS

UNIDADE: : 09.009 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS

Proj./Ativ 2050 - MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS

3.3.90.36.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

CLÁUSULA VIII – DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, FISCAIS E PREVIDENCIÁRIAS.

8.1. Ficam a cargo da **CONTRATADA**, as despesas com encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste contrato, em conformidade com o art. 121 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA IX – DAS OBRIGAÇÕES

9.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1.1. Efetuar a prestação dos serviços, em estrita observância das especificações do no instrumento convocatório, Termo de Referência, emitindo Nota Fiscal competente, termo e prazo de garantia dos serviços;

9.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto ou serviços, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.1.3. Este dever implicar na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo fixado no Termo de Referência, os produtos ou serviços com avarias ou defeitos;

9.1.4. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente contratação;

9.1.5. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIAÇÃ

Praça Izidro Viana, 38, Centro - CEP: 46.765-000

CNPJ: 13.675.681/0001-30 - Tel/Fax: (77) 3479-2130/2116

9.1.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.1.7. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

9.1.8. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.1.9. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

9.1. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1.1 O CONTRATANTE obriga-se a:

9.1..2. Receber provisoriamente o material ou serviço disponibilizando local, data e horário;

9.1..3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços ou bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência, instrumento convocatório e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

9.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de servidor especialmente designado;

8.5. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

CLÁUSULA XI – DA RESCISÃO:

10.1. O presente contrato será rescindido na ocorrência das hipóteses previstas em especial nos Artigos 89 ao 95, bem como a qualquer dispositivo da Lei nº 14.133/2021 e suas posteriores alterações e, ainda nos seguintes casos:

§1º - Inadimplência de qualquer cláusula ou condição deste contrato, por infração de uma das partes, quando notificado por escrito pela parte não infratora e não atendida no prazo de 48 (quarenta e oito) horas;



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIATÃ

Praça Izidro Viana, 38, Centro - CEP: 46.765-000

CNPJ: 13.675.681/0001-30 - Tel/Fax: (77) 3479-2130/2116

§ 2º - Transferência das obrigações aqui contratadas, parciais ou totalmente, a terceiros, sem a expressa autorização e concordância de ambas as partes, por escrito;

§ 3º - Os casos fortuitos ou de força maior, serão excludentes das responsabilidades da **CONTRATADA** e da **CONTRATANTE**, na forma do C.C.B.

CLÁUSULA XI – DA VINCULAÇÃO LEGAL:

11.1. O presente contrato será regido pela Lei 14.133/2021 e alterações posteriores, à qual as partes se sujeitam para resolução dos casos em que este instrumento for omissivo.

CLÁUSULA XII – DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO:

Faz parte integrante e complementar deste contrato o Processo de Dispensa de Licitação nº ____/ 2024, independente de sua transcrição.

CLÁUSULA XIII – DA ALTERAÇÃO DE CONTRATO:

12.1. O presente termo poderá ser alterado de comum acordo, mediante a celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA XIII – DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro desta Comarca de Piatã-Ba para dirimir eventuais dúvidas decorrentes da execução deste contrato.

As partes contratantes obrigam-se por si e por seus sucessores, a qualquer título, cumprir o presente contrato. E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, o representante do **CONTRATANTE** e o representante da **CONTRATADA**, juntamente com as testemunhas, abaixo e a tudo presentes, para que se produzam os efeitos legais.

Piatã – BA., ____ de _____ de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIATÃ
Marcos Paulo Santos Azevedo
Prefeito / Contratante

xxx
CNPJ / CPF xxxx
Rep.: xxx
CPF xxxxx e R.G. 0xxxx SSP/...